

Termo de Referência 561/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
561/2024	102301-ESP-UNIV. EST. PTA, JULIO MESQUITA FILHO	CAROLINA CARDOSO SILVEIRA	10/12/2024 10:38 (v 1.1)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	217/2024	2318/2024

1. Condições gerais de contratação

1.1 Aquisição de defensivos nos termos da tabela a seguir exposta, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, designadamente as especificações das características constantes no item 4.1.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR TOTAL
01	FUNGICIDA TRIFLOXISTROBINA + TEBUCONAZOL	384620	LITROS	9	927,00
02	Casugamicina	384675	LITROS	5	457,50
03	Azoxistrobina; Difenconazol	39396	LITROS	2	440,00
04	Metiram; Piraclostrobina	379969	KG	7	686,00
05	METALAXIL-M + MANCOZEBE	381354	LITROS	5	725,00
06	TIAMETOXAM + LAMBDA-CIALOTRINA	387369	LITROS	12	2683,44
07	TIAMETOXAM	381083	KG	10	2150,00

08	Abamectina	381082	LITROS	11	660,00
09	Halosulfurom	384957	EMBALAGENS	5	3450,00
10	OXICLORETO DE COBRE	379786	KG	5 KG	289,60
11	Clorfenapir	381353	LITROS	5	520,00
12	PIRACLOSTROBINA	428242	LITROS	2	822,00
13	FIPRONIL	439067	KG	10	3780,00
14	Metribuzim	391223	LITROS	10	1450,00
15	MALATIONA	380113	LITROS	3	219,00
16	S-METOLACOLORO	382059	LITROS	5	343,75
17	ESPINETORAM	450376	KG	2	5788,00
18	Lambda-cialotrina	346098	LITROS	2	228,00
19	Fluazinam	388958	LITROS	5	910,00
20	2,4D	381532	LITROS	5	125,00
21	Glifosato	600243	KG	150	4800,00
22	Haloxifope	399050	LITROS	20	3920,00
23	CLORIDRATO DE PROPAMOCARBE	393957	LITROS	5	610,00
24	Cletodim	390763	LITROS	2	97,00
25	ACEFATO	418730	KG	5	340,00
					36.421,29

- 1.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 30 dias contados do(a) nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

A presente contratação tem como objetivo aquisição de defensivos agrícolas para atender a demanda do Centro de Raízes e Amidos Tropicais (CERAT).

A necessidade deve-se a condução de pesquisas científicas nas áreas de atuação do Centro: Tecnologia de produção vegetal; Conservação pós-colheita e tecnologia de processamento; Conversão de Biomassas e Bioprocessos.

Os alunos de pós-doutorado, doutorado, mestrado e graduação são orientados pelos pesquisadores e docentes credenciados no Centro que pertencem a diversas unidades da Unesp como: FCA, FCAT, FCAV, FCAVR.

A implantação das pesquisas nos campos experimentais utilizam os insumos constantes deste termo de referência, especificamente defensivos, para proteção dos cultivos e diversos tratamentos culturais (testes) com diferentes doses e a respectiva resposta da cultura.

As pesquisas conduzidas no Cerat tem potencial para impactar tanto a produtividade quanto a sustentabilidade das culturas tuberosas. Podem ser destacadas como vantagens para a sociedade:

1. Aumento da Produtividade

Desenvolvimento de variedades mais produtivas e resistentes a pragas e doenças.

Técnicas de melhoramento genético que aumentam o rendimento dos cultivos e a eficiência na utilização de recursos

2. Sustentabilidade Ambiental

Identificação e promoção de práticas agrícolas que reduzem o

impacto ambiental, como o uso eficiente de água e fertilizantes. Métodos para prevenir a degradação do solo plantio consorciado de culturas

3. Segurança Alimentar

Desenvolvimento de cultivares mais resistentes a doenças e pragas, garantindo uma oferta estável de alimentos.

Pesquisa sobre novas culturas que podem ser cultivadas em diferentes regiões, aumentando a variedade de alimentos disponíveis.

4. Eficiência Econômica

Desenvolvimento de novas técnicas que ajudam a reduzir os custos de produção, como o uso eficiente de insumos. Estratégias para otimizar o uso de recursos naturais e financeiros.

5. Adaptação às Mudanças Climáticas

Desenvolvimento de culturas que podem resistir a condições climáticas extremas, como seca ou excesso de chuva.

Métodos para reduzir a emissão de gases de efeito estufa associados à agricultura.

6. Inovação Tecnológica

Aplicação de tecnologias modernas, como sistemas de monitoramento, para melhorar a gestão das culturas.

Integração de conhecimentos de diferentes áreas, com Tecnologia de produção vegetal; Conservação pós-colheita e tecnologia de processamento; Conversão de Biomassas e Bioprocessos, para soluções inovadoras.

7. Saúde e Nutrição

Desenvolvimento de pesquisas com perfis nutricionais melhorados para combater deficiências alimentares, principalmente amidos e farinhas

8. Desenvolvimento Rural

Aumento da renda dos agricultores e melhoria das condições de vida nas comunidades rurais.

Os materiais objeto desta licitação devem ser fornecidos com certa antecedência, suprimindo desta forma, e em tempo hábil, todos os procedimentos para a boa condução das pesquisas.

Os projetos beneficiados neste termo de referência são:

- FONTES ALTERNATIVAS DE POTÁSSIO PARA A PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL DE MANDIOCA
- CRESCIMENTO, PRODUTIVIDADE E QUALIDADE DA MANDIOCA DE MESA EM RESPOSTA AO MANEJO DA ADUBAÇÃO POTÁSSICA EM SOLO ARENOSO
- PRODUTIVIDADE E CARACTERIZAÇÃO DE GENÓTIPOS DE BATATA-DOCE BIOFORTIFICADA
- FONTES E MANEJO DO BORO NA CULTURA DA BATATA

- Crescimento e produtividade de dois genótipos de batata de uso industrial em resposta a aplicação da proexadiona cálcica.

3. Descrição da solução adequada

As práticas de manejo e proteção dos cultivos e diversos tratos culturais são indispensáveis para a condução correta dos projetos de pesquisa, aumento da produtividade das culturas e mitigação qualquer interferência indesejada (pragas) no delineamento experimental do projeto.

Como solução mais adequada às necessidades do CERAT, considerando o interesse público, os objetivos estratégicos da instituição e as opções de mercado, optou-se pela aquisição dos bens, através da realização de dispensa de licitação conforme art.75, II da Lei 14.133. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por item.

Conforme Portaria UNESP nº 07/2024: Artigo 2º - Ficam dispensados nos processos de contratações diretas decorrentes dos inciso II do artigo 75 da Lei Federal 14.133-2021, nos termos do artigo 72, inciso I a apresentação dos seguintes documentos e ações:

I - estudo técnico preliminar, conforme artigo 8º, inciso II do Decreto 68.017, de 11-10-2023;

II - análise de riscos e o documento dela resultante.

A aquisição por meio de dispensa de licitação é embasada também pelo fato dos produtos descritos neste termo de referência enquadrarem-se como bens necessários para atividades de pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento de tecnologia ou inovação tecnológica, conforme artigo 6º da Lei Federal n. 14133 /2021 e conceituação teórica apresentada no Parecer Jurídico Referencial n. 07/2024-AJ.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Será admitida a oferta de agrotóxicos, seus componentes e afins que estejam previamente registrados no órgão federal competente,

de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme artigo 3º da Lei nº 7.802, de 1989, e artigos 1º, inciso XLII, e 8º a 30, do Decreto nº 4.074, de 2002, legislação e normatização correlatas.

Considerando o inciso I, letra "D" do artigo 41 da Lei Federal nº14.133/2021, os modelos a seguir especificados atendem as necessidades do Cerat e servirão como referência para melhor identificação dos objetos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	produtos comerciais de referência
TRIFLOXISTROBINA + TEBUCONAZOL	Fungicida mesostêmico e sistêmico, fabricado à base da conjugação dos ingredientes ativos Trifloxistrobina (grupo químico Estrobilurina) e Tebuconazol (grupo químico Triazol), com garantias aproximadas, respectivamente, de 100 g/L e 200 g/L, na forma de Suspensão concentrada – ou similar – embalagem ou conjunto de embalagens originais lacradas com volume mínimo de 1 L (um litro). Produtos comerciais de referência: Nativo .	Nativo
Casugamicina	1L-1,3,4/2,5,6-1-deoxy-2,3,4,5,6-pentahydroxy cyclohexyl 2-amino-2,3,4,6-tetradeoxy-4-(alminoglycino)-a-D-arabino-hexopyranoside (CASUGAMICINA).....20g/L (2,0% m/v) Monoetilenoglicol..... 50g/L (5% m/v) Outros ingredientes948g/L (94,8% m/v)	Kasumin
Azoxistrobina; Difenoconazol	Fungicida (Registrado no Agrofit/MAPA) com Ingrediente(s) Ativo(s): azoxistrobina, Grupo Químico: estrobilurina, Concentração: 200g/l e difenoconazol, Grupo Químico: triazol, Concentração: 125g/l, Formulação: SC - Suspensão Concentrada, com no mínimo 14 meses de validade a contar da data de entrega.	Amistar Top
Metiram; Piraclostrobina	Fungicida (Registrado no Agrofit/MAPA) com Ingrediente(s) Ativo(s): metiram, Grupo Químico: alquilenobis (ditiocarbamato), Concentração:550g/k e piraclostrobina, Grupo Químico: estrobilurina, Concentração: 50g/k, Formulação: WG - Granulado Dispersível.	Cabrio Top

METALAXIL-M + MANCOZEBE	Classe: Fungicida Sistêmico e de Contato (I.A.: Metalaxil-M 40 g/kg, CAS 70630-17-0; Mancozebe 640 g/kg, CAS 8018-01-7). Formulação: Pó molhável.	Ridomil Gold
TIAMETOXAM + LAMBDA-CIALOTRINA	Inseticida sistêmico de contato e ingestão (Tiametoxa 141g/l, CAS 153719-23-4 + Lambdacialotrina 106 g/l, CAS 91465-08-6. Suspensão Concentrada. Aplicação nas culturas do milho, feijão, sorgo, trigo, arroz, amendoim, algodão, palma forrageira, pastagens.	Engeo Pleno
TIAMETOXAM	Insticida (Tiametoxam, I.A.: 250g/kg, nº CAS: 153719-23-4). Tipo de formulação: granulado dispersível.	Actara 250WG
Abamectina	Abamectina; concentração 18 g/L (1,8% P/V); apresentação concentrado emulsionável (EC); acaricida, inseticida e nematicida.	Abamex, Abamex BR 18, Batent e Vertimec 18 EC.
Halosulfurom	Halosulfurom 750 g/kg (WG) pacote 200g; herbicida. Marca de referência: SEMPRA	SEMPRA
OXICLORETO DE COBRE	Oxicloreto de cobre; concentração 840 g/kg (84% P/P); apresentação pó molhável (WP); bactericida e fungicida.	RECOP
Clorfenapir	INSETICIDA CLORFENAPIR: CONCENTRAÇÃO 24% P/V, APRESENTAÇÃO CONCENTRADO EMULSIONÁVEL, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 122453-73-0,	PIRATE
PIRACLOSTROBINA	FUNGICIDA PIRACLOSTROBINA, COMPOSIÇÃO ASSOCIADA A FLUXAPIROXADE, CONCENTRAÇÃO 33,3% + 16,7% M/V, FORMA FÍSICA SUSPENSÃO CONCENTRA	ORKESTRA
FIPRONIL	FIPRONIL - CLASSE: Inseticida e formicida /cupinicida de contato e ingestão GRUPO QUÍMICO: Pirazol I.A. - FIPRONIL 800 g/Kg (80 % m/m) TIPO DE FORMULAÇÃO: Grânulos dispersíveis em água (WG)	Regent® 800 WG
Metribuzim	HERBICIDA METRIBUZIM, CONCENTRAÇÃO 48% P/V, FORMA FÍSICA SUSPENSÃO CONCENTRADA, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 21087-64-9	SENCOR BR

MALATIONA	INSETICIDA MALATIONA, CONCENTRAÇÃO 100% PARA P, APRESENTAÇÃO CONCENTRADO. EMULSIONÁVEL, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 121-75-5.	MALATHION 1000EC
S-METOLACLORO	HERBICIDA S-METOLACLORO- Herbicida seletivo, de ação não-sistêmica, indicado para o controle pré-emergente de plantas infestantes, na cultura de milho, nos sistemas de plantio direto ou convencional, à base do ingrediente ativo S-metolaclo, do grupo químico cloroacetanilidas, garantia aproximada de 960 g/L, na forma de concentrado emulsionável – ou similar – embalagem ou conjunto de embalagens originais lacradas com volume mínimo de 1 L (um litro). Produtos comerciais de referência: Dual Gold	Dual Gold
ESPINETORAM	ESPINETORAM - Classe: inseticida não sistêmico de origem biológica (I.A.: 250 g/kg (25,0% m/m), N° CAS: RN 935545-74-7). Tipo de formulação: Granulado Dispersível (WG). Aplicação: culturas do melão, melancia, pepino, citros, manga, maracujá, Uva, maçã, Pêssego, abacaxi, abóbora, alho, cebola, tomate, maçã, feijão, etc.	DELEGATE
Lambda-cialotrina	Inseticida Lambda-cialotrina 250 g/L. Marca de	Karate Zeon
Fluazinam	Fungicidas, ingrediente ativo: Fluazinam, concentração 500g/L. Referência: Frowncide 500 SC. (Equivalente ou Similar com a mesma fórmula básica, princípio ativo, grupo químico e concentração)	SIGNAL, FROWNCIDE, LEGACY
2,4D	Herbicida; Com Elemento Ativo Dimethylammonium (2,4-ichlorophenoxy)acetate (2,4-d Dimetilamina), Equivalente Acido de 2,4-d; Na Composição de 2,4-d (806 G/l),equivalente Acido de 2,4-d (670 G/l) e Outros Ingredientes (429 G/l); Embalado Em Embalagem Que Garanta a Qualidade do Produto, Com registro No Mapa;	2,4D Nortox
Glifosato	Herbicida; Com Elemento Ativo Glisofato; Na Composição de Sal de Amônio de Glifosato 792,5 G /kg, (720 G/kg Equivalente Acido); Granulado Dispersível (wg);	Glifosato

Haloxifope	Haloxifope-R-metílico 540,0 g/L + Equivalente ácido de Haloxifope-R-metílico 520,0 g/L + Dietileno glicol monoetil éter 531,0 g/L. Marca de Referência: Verdict <i>Tamanho máximo da embalagem: 5 litros</i>	Verdict
CLORIDRATO DE PROPAMOCARBE	Fungicida sistêmico e translaminar dos grupos Carbamato e Benzamida. Suspensão concentrada. Registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/MAPA sob nº 18308 COMPOSIÇÃO: propyl 3- (dimethylamino)propylcarbamate hydrochloride(CLORIDRATO DE PROPAMOCARBE) 625 g/L (62,50 % m/v) 2,6-dichloro-N- {[3-chloro-5-(trifluoromethyl)-2- pyridinyl]-methyl}benzamide (FLUOPICOLIDA) 62,5 g/L (6,25 % m/v) Outros ingredientes ... 437,5 g/L (43,75 % m/v).	INFINITO
Cletodim	Cletodim 240,0 g/L Referências Cletodim Nortox ou Select one Pack	Cletodim Nortox ou Select one Pack
ACEFATO	INSETICIDA ACEFATO – inseticida sistêmico, de ação por contato e ingestão, formulado à base do ingrediente ativo acefato, do grupo químico organofosforado, garantia aproximada de 750 g/kg, na forma de pó solúvel – ou similar – embalagem ou conjunto de embalagens originais lacradas com volume mínimo de 1 kg (um quilograma).	Orthene 750 BR, Acefato CCAB 750 SP; Acefato Fersol 750 SP; Acefato Nortox; Captus 750 SP; Faith SD 750 SP; Trishul 750 SP; Urge750 SP;

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021,

O fornecedor deverá assegurar o pleno cumprimento das obrigações no prazo estipulado, na quantidade e qualidade dos materiais especificados e contidos neste termo de referência.

5. Modelo de execução do objeto

O objeto ofertado deverá seguir os padrões usuais de mercado, com identificação, quando for o caso, do fabricante, marca, modelo e demais características e especificações técnicas essenciais que permitam a aferição pelo CERAT de seu padrão de qualidade e desempenho.

No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 12 (doze) meses

O prazo de entrega do bem é de 30 dias, contados do(a) empenho, em remessa única.

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

A entrega deverá ser em dias úteis, no prédio do Centro de Raízes e Amidos Tropicais, Avenida Universitária, 3780, Fazenda Lageado, CEP: 18610-034, Botucatu/SP devidamente acondicionadas de forma a preservar o produto, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA o ônus do frete e demais encargos pertinentes.

O horário para entrega deve ser: das 9H às 12H ou das 14H às 17H.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos

(Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.7.2. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e de pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com

as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.9.1. o prazo de validade;

7.9.2. a data da emissão;

7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5. o valor a pagar; e

7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.13. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.20.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado

por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. Forma e critérios de seleção do fornec.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será [com entrega imediata

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

a) Sicaf;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.4. A consulta ao cadastro especificado na alínea “d” da subdivisão anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.13. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.14. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.15. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br>

/empreendedor;

8.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.18. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.20. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.21. Agricultor familiar: Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF válido, Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP ativa, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, nos termos do artigo 2º, § 3º, do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023;

8.22. Produtor rural pessoa física: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022 (arts. 15 a 17 e 146);

8.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.27. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

8.28. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.29. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.30. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, [e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN,] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.31. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.32. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.33. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.34. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

8.34.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

Qualificação Técnica

8.35. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

8.35.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

Outras comprovações

8.36. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.37. Tratando-se de consórcio:

8.37.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase do procedimento de dispensa eletrônica quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na dispensa eletrônica e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão.

8.37.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição;

8.37.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.37.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio;

8.38. Tratando-se de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.38.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

8.38.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.38.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.38.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.38.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

8.38.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.38.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. Estimativas do valor da contratação

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 38.196,24 (trinta e oito mil cento e noventa e seis reais e vinte e quatro centavos), conforme custos unitários. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. Adequação Orçamentária

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Reitoria de UNESP.

10.2 No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: Centro de Raízes e Amidos Tropicais;
Fonte de Recursos: PROPEG-Tesouro;
Funcional Programática: 12.122.4807.6351
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.90

10.3 Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DANILO ROSA DE LIMA

Requisitante



Assinou eletronicamente em 10/12/2024 às 10:38:06.

CAROLINA CARDOSO SILVEIRA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 10/12/2024 às 08:36:38.